



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
GABINETE

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

DECRETO Nº. 5.057 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.021

Dispõe sobre: “Regulamenta a quarentena no âmbito do município de Piracaia em razão da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares”.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 65.897/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.695 de 20 de março de 2020, que decretou estado de emergência em saúde pública no município em razão da pandemia de COVID-19;

DECRETA:

Artigo 1º - No âmbito do Município de Piracaia, as medidas temporárias visando a prevenção da COVID-19, seguirão o disposto neste Decreto.

Artigo 2º – Durante a vigência deste Decreto, continua obrigatório o uso de máscara facial cobrindo o nariz e a boca, em todos os espaços públicos, departamentos municipais, equipamentos de transporte público coletivo, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município de Piracaia.

Artigo 3º - Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços devem observar os horários definidos nos respectivos alvarás de funcionamento e os protocolos sanitários de prevenção à COVID-19, especialmente:

I – Fornecimento de álcool em gel aos seus clientes no acesso e em outros pontos do estabelecimento;

II – Proibição da entrada e permanência de pessoas que não estiverem usando máscara facial cobrindo nariz e boca, que só poderá ser retirada durante o consumo de alimentos nos estabelecimentos próprios do setor;

Artigo 4º - As atividades religiosas coletivas de qualquer natureza ou credo, poderão ocorrer, desde que observadas as normas que seguem:

I – Obrigatoriedade no fornecimento de álcool em gel 70% na entrada e em demais pontos do local, sendo obrigatório a higienização das mãos no acesso;



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
GABINETE

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

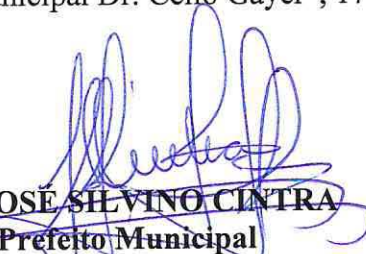
II - Obrigatoriedade de uso de máscara durante todo o período da cerimônia;

Artigo 5º - O descumprimento das medidas impostas no presente Decreto, ensejará ao infrator as penalidades previstas no Código Administrativo Municipal, Código Tributário Municipal (Lei 25/2001), Código Sanitário Estadual (Lei 10.083/2008), Lei Complementar Municipal nº. 14/1997 e demais normas aplicadas à espécie.

Artigo 6º - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º. 5.017 de 16 de agosto de 2021.

Município de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, 17 de novembro de 2021.



DR. JOSÉ SILVINO CINTRA
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, 17 de novembro de 2021.



MARIA APARECIDA DUTRA CAMPELO DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Administração